

AGORA É A VEZ DO Povo
PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.853/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal, estabelece diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada dentro da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Municipal, órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos serviços públicos que são prestados por este Município.

Artigo 2º - Compete a Ouvidoria Municipal, receber, examinar e encontrar as soluções cabíveis as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre:

I – violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdade individual ou coletiva;

II – prática de ilegalidade ou abuso de poder que venha a ser praticado por qualquer servidor público municipal;

III – mau funcionamento dos serviços públicos no âmbito municipal, sob qualquer aspecto;

IV – propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e outros;

V – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos que forem constatados;

VI – propor quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito administrativo destinados a apurar as irregularidades que tenham chegado ao seu conhecimento;

VII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria envolvida ou outro Órgão de

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

esfera municipal, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos para solucionar os problemas detectados;

VIII – responder aos cidadãos e às entidades que efetuaram as denúncias, quanto as providências tomadas para por termo a qualquer demanda que venha a ser gerada em face dos fatos levado ao seu conhecimento;

IX – realizar audiências públicas com o segmento da sociedade civil;

X – procurar sempre manter contato com o empresariado do município, isso com a finalidade de viabilizar meios para solucionar problemas inerentes aos munícipes.

Artigo 3º - O Ouvidor poderá no exercício de suas funções:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão público ou servidor do Município do Paulista;

II – ter vistas, no recinto de qualquer órgão público de atos normativos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições e deliberações;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV – trabalhar em conjunto com a Controladoria Municipal e Secretaria de Assuntos Jurídicos com a finalidade de dar soluções a todos os casos que chegar ao seu conhecimento

V – encaminhar sempre, via relatório devidamente circunstanciado, ao senhor Prefeito sobre todos os problemas recebidos e quais as soluções dadas para o deslinde da questão.

Parágrafo Único – A demora injustificada nas respostas às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Municipal, ensejará a responsabilização da autoridade ou servidor que der causa as mesmas.

Artigo 4º - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos praticados por

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

autoridades ou entidades públicas, serão examinados pela Ouvidoria Municipal e poderão ser encaminhadas conforme o caso requer:

I – por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou ainda por telefone;

II – e quando o assunto venha a envolver matéria de competência dos órgãos públicos municipal.

Artigo 5º - Toda iniciativa implementada pela Ouvidoria Municipal, terá ampla divulgação pelo Órgão de Comunicação Oficial do Município do Paulista.

- Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal do Paulista, através do Gabinete do Prefeito; assegurará a Ouvidoria Municipal apoio técnico, físico e administrativo para o desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - As normas desta lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicar-se-á aos serviços públicos prestados:

I – pela Administração Pública direta, indireta e fundacional;

II – por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, concedido pelo Município do Paulista.

Artigo 8º - Esta lei aplicar-se-á aos particulares somente no que for concenrente aos serviços públicos delegados.

Artigo 9º - A Ouvidoria Municipal deverá implantar, de imediato, o programa de avaliação dos serviços públicos, devendo apresentar relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para aprimoramento dos serviços públicos, ao Senhor Prefeito do Município, que por sua vez determinará aos senhores Secretários Municipais a tomada das devidas medidas cabíveis para adequação das atividades municipais ao seu plano de governo.

Artigo 10º - O sistema de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Municipal, serão definidos em regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - Através desta lei ficam criados para a composição administrativa da Ouvidoria Municipal os cargos de provimento em comissão descritos no quadro abaixo:



AGORA É A VEZ DO POVO

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E DA JUVENTUDE

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
01	ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAIS	CC-3

Artigo 13º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 13 de setembro de 2005.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

ABERA É A VEZ DO POVO
PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
01	Ouvidor Municipal	CC-2
01	Diretor Administrativo	CC-3
01	Secretário da Ouvidoria	CC-4
02	Assistente da Ouvidoria	CC-5
04	Chefe de Setor	CC-6
01	Assistente de Gabinete	CC-7

Artigo 12º - Com o advento desta lei ficarão criados os cargos de provimento comissionado, na forma abaixo especificada:

COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
30	ASSESSOR DAS REGIONAIS	CC-5
40	CHEFE DE SETOR	CC-6
05	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
05	CHEFE DE DEPTO. PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO NAS REGIONAIS	CC-3
20	ASSESSOR	CC-5
20	CHEFE DE SETOR	CC-6
20	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-7

SECRETARIA DE SAÚDE

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
05	CHEFE DE DEPTO. PARA ATENDIMENTO À SAÚDE NAS REGIONAIS	CC-3
20	ASSESSOR	CC-5
11	CHEFE DE SETOR	CC-6
20	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-7